



OFÍCIO Nº. 293/2021/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 16 de novembro de 2021.

À Licitante

**VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - inscrita no CNPJ nº 33.573.532/0001-77**

**A/C: Sr. WESLEY HENRIQUE DE ARAÚJO**

Endereço: Rua um A, Qd. 07-01, Lote Lebrinha, n.º 01, Bairro Santa Izabel - Cuiabá – MT

CEP: 78-035-095

Tel: (65) 99276-5810

Email: [wesley@vetorengenharia.eng.br](mailto:wesley@vetorengenharia.eng.br)

**Assunto:** Convocação nos termos do art. 48 §3º da Lei 8.66/93 – **Tomada de Preços n.º 23/2021** que tem por objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB "BENEDITO ABRÃO NASSARDEN"**, localizada na Rua I, quadra 12, Bairro Formigueiro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 554,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrosanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

**Prezado Senhor,**

Considerando o Parecer Técnico (em anexo), exarado após análise do conjunto de documentos apresentados no envelope de proposta de preços apresentada por Vossa Senhoria junto ao Certame da Tomada de Preços n.º 23/2021, foi constatado que a empresa deixou de atender as exigências editalícias como se segue:





- a) Em consulta, foi constatado que a Licitante é atualmente OPTANTE DO SIMPLES, portanto restou prejudicada a análise da Proposta de Preços, ante a impossibilidade de definir a faixa correspondente a alíquota a ser aplicada no GRUPO C do BDI, pela ausência nos documentos apresentadas do **EXTRATO DO PGDAS** (PROGRAMA GERADOR DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL)
- b) Na Tabela de Encargos Sociais COM DESONERAÇÃO apresentada pela licitante, as variáveis aplicadas no GRUPO A não condiz com a realidade da empresa, visto a empresa ser optante pelo SIMPLES NACIONAL;
- c) Deixou de apresentar as planilhas de encargos sociais, composições auxiliares e composições unitárias.
- d) Deixou de apresentar a planilha orçamentária assinada.
- e) Deixou de apresentar mídia digital em cd ou pendrive.
- f) Procedeu desconto superior a 50% no item 1.1 da planilha.

Desta forma, considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

**ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO**

**Relator: BENJAMIN ZYMLER**

Processo: 003.560/2019-8

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão: **16/04/2019**

Número da ata: 12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.**





Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **“erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”**. (grifo nosso.)

A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o princípio do interesse público e tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, e também visando a economicidade para a Administração, a CPL unanimemente decide **CONCEDER** a empresa, **o prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar **de 16/11/2021 encerrando às 18:00hs do dia 19/11/2021**, para que esta empresa apresente:

- 1) Apresentação de nova proposta de preços, **de forma inequívoca desprovida dos erros apresentados acima, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame**, devidamente impressa e assinada, conforme item 12.4 do Edital e legislação vigente.
- 2) **Apresentação do EXTRATO DO PGDAS** (PROGRAMA GERADOR DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL) do faturamento acumulado dos 12 (doze) últimos meses anteriores a data da sessão de habilitação.





Caso a empresa não possua interesse de correção dos erros apresentados, solicitamos que seja manifestado via ofício, destacamos ainda, que o NÃO atendimento a esta convocação, será de inteira responsabilidade da interessada inclusive dos ônus decorrente da perda de negócio, e ainda ficará sujeito a eventuais sanções nos termos do **edital e art. 5º, inciso IV da Lei nº. 12.846, de 2013.**

É importante lembrar que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.

Na oportunidade, solicitamos que as informações sejam prestadas o mais breve possível, através de protocolo geral da Sec. Municipal de administração, qualquer dúvida peça para entrar em contato pelo telefone (65) - 3688-8020/ (65) 98468-9845 ou pelo email [licitacaovg@hotmail.com](mailto:licitacaovg@hotmail.com).

Certa de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE DA CPL

**CARLINO BENEDITO CUSTÓDIO ARAÚJO**

MEMBRO DA CPL

**SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO**

MEMBRO DA CPL



|                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO</b>                                        |
| Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 16/11/2021 às 11:15 de Brasília |
| <b>Signatário 2: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA</b>                                                    |
| Assinado com (Senha) por ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA em 16/11/2021 às 11:15 de Brasília             |
| <b>Signatário 3: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO</b>                                                     |
| Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 16/11/2021 às 11:15 de Brasília              |

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: YdcCmYerdl



YdcCmYerdl